



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2026/2024

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de possível hipertensão intracraniana idiopática devido a pseudotumor cerebral (Evento 1, ANEXO22, Página 1), com solicitação de consulta médica em neurocirurgia (Evento 1, INIC1, Página 8).

Isto posto, informa-se que a avaliação médica em neurocirurgia está indicada ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (possível hipertensão intracraniana idiopática devido a pseudotumor cerebral) (Evento 1, ANEXO22, Página 3).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para a Autora solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia – Adulto (Exceto Coluna), inserida em 14/10/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí para o tratamento de hipertensão intracraniana benigna, estando agendada para o dia 22/10/2024 às 07:50hs no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, com situação “Chegada confirmada” hospital do Câncer e do Coração – HCCORHospital do Câncer e do Coração (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## ANEXO